



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.manacapuru.am.gov.br/ E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

REQUERIMENTO Nº 675/2020.

AUTORA: VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES

ASSUNTO: REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU - **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, SOLICITANDO**, QUE O EXECUTIVO ELABORE UM PROJETO DE LEI PARA QUE AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES NO PLANO DIRETOR DESDE MUNICÍPIO, POSSAM SER FEITAS E ENCAMINHE A ESTA CASA LEGISLATIVA PARA ASSIM SER APROVADA, POIS O QUE HOJE TEMOS, JÁ ESTÁ COMPLETAMENTE DEFASADO A 14 ANOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O artigo 182 da Constituição de 1988 determina que plano diretor é o instrumento que define a função social da Propriedade Urbana que só viria a ser regulamentado pela Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade.

Segundo o artigo 40 do Estatuto da Cidade, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurado o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas. Em resumo o plano diretor é o instrumento que o Poder Público Municipal dispõe para implementar a "Cidade Sustentável".

Pela Lei 10.257, também incorre em improbidade administrativa, o Prefeito que impedir ou deixar de garantir alguns requisitos no processo de revisão do plano diretor, quais sejam: a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

A responsabilização por improbidade administrativa não é imputada apenas ao Prefeito que estiver no mandato quando do final do prazo para a revisão, mas também de outros Prefeitos que ocuparam o cargo de alcaide municipal no intervalo dos dez anos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.manacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

previstos para a revisão. A explicação é de que todos eles, em tese, poderiam ter tomado as atitudes cabíveis para cumprir a determinação imposta pela lei.

Fica o alerta para os chefes do poder executivo municipal que não cumpriram a determinação, ainda é possível fazer a revisão do plano diretor. Se essa obrigação não for atendida as propriedades urbanas ficarão sem definição de sua função social e o Ministério Público, legitimado para propor as ações de improbidade administrativa, terá muito trabalho pela frente.

Isto posto conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente matéria. **Baseado na Lei de Acesso a Informação de nº 12.527/2011 em seu Art. 5º - XXXIII; solicito resposta.**

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 06 de agosto de 2020.

LINDYNÊS LEITE PERES

Vereadora

DEMOCRATAS – DEM 25